

NEWSLETTERS

fevereiro a junho 2022



Joaquim Mendes

Managing Partner

T +351 214 134 630

E: gtc@pt.gt.com

fevereiro de 2022

I. Diplomas aprovados

1. Convenção para Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre o Rendimento – Portugal e Suécia

Foi publicado no Diário da República n.º 22/2022, Série I de 2022-02-01, o Aviso n.º 2/2022, que torna pública a denúncia, por parte do Reino da Suécia, da Convenção entre a República Portuguesa e o Reino da Suécia para Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre o Rendimento.

A referida denúncia produz efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2022.

2. Taxas de retenção na fonte aplicáveis a partir de 1 de março de 2022 – Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS) na Região Autónoma dos Açores e Portugal Continental

Foram publicados os Despachos n.º 2390-A/2022 e n.º 2390-B/2022, do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e dos Assuntos Fiscais, de 23 de fevereiro de 2022, que aprovam as novas tabelas de retenção na fonte de IRS aplicáveis aos rendimentos de trabalho dependente auferidos por residentes na Região Autónoma dos Açores e Portugal Continental, respetivamente.

As suprarreferidas tabelas aplicam-se aos rendimentos de trabalho dependente pagos ou colocados à disposição a partir de 01 de março de 2022. Aos rendimentos de janeiro e fevereiro de 2022, não abrangidos pelos Despachos em apreço, aplicam-se os Despachos n.º 874-A/2022, de 18 de janeiro, e n.º 11943-A/2021, de 02 de dezembro, para a Região Autónoma dos Açores e Portugal Continental, respetivamente.



3. Taxa de retenção na fonte aplicável a partir de 1 de março de 2022 – Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS) na Região Autónoma da Madeira

Foi publicado no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, Série II n.º 28, de 25 de fevereiro de 2022, o Despacho n.º 98/2022 que atualiza as tabelas de retenção na fonte de IRS aplicáveis aos rendimentos de trabalho dependente auferidos por residentes na Região Autónoma da Madeira.

As suprarreferidas tabelas aplicam-se aos rendimentos de trabalho dependente pagos ou colocados à disposição a partir de 01 de março de 2022. Aos rendimentos de janeiro e fevereiro de 2022, não abrangidos pelos Despachos em apreço, aplica-se o Despacho n.º 26/2022, de 25 de janeiro.

março de 2022

4. Revisão e fixação dos valores das taxas do imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos (ISP)

Foi publicada no Diário da República n.º 50/2022, Série I de 2022-03-11, a **Portaria n.º 111-A/2022**, a qual procede (i) à implementação temporária de um mecanismo semanal de revisão e fixação dos valores das taxas unitárias do ISP aplicáveis, no continente, à gasolina sem chumbo e ao gasóleo rodoviário; e, (ii) à suspensão dos efeitos da Portaria n.º 301-A/2018, de 23 de novembro, a qual fixa o valor das taxas unitárias do ISP aplicáveis nesse âmbito.

No quadro das medidas de mitigação aprovadas pelo Governo, com o objetivo de fazer face ao contexto extraordinário de subida de preço dos combustíveis provocada pelos impactos decorrentes do conflito geopolítico e militar na Ucrânia, estabeleceu-se um mecanismo de redução extraordinária e temporária das taxas unitárias de ISP aplicáveis.

A presente Portaria estabelece, assim, as taxas unitárias do ISP aplicáveis, no continente, que se fixam em:

- (euro) 489,92 por 1000 litros, para a gasolina com teor de chumbo igual ou inferior a 0,013 g por litro; e,
- (euro) 308,83 por 1000 litros, para o gasóleo.

A presente Portaria entra em vigor a 14 de março de 2022 e produz efeitos até ao dia 20 de março de 2022.

5. Eliminação do Pagamento Especial por Conta (PEC) – Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC)

Foi publicado o Despacho 92/2022-XXII, do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e dos Assuntos Fiscais, de 14 de março de 2022, que a elimina o PEC, previsto na Proposta de Lei do Orçamento de Estado para 2022.

Atendendo à impossibilidade de aprovação da suprarreferida medida por via de prévio processo legislativo autónomo à aprovação da Lei do Orçamento do Estado para 2022 (LOE2022) e no intuito de não privar os contribuintes de tal medida, relevante para a tesouraria das empresas sobretudo micro, pequenas e médias empresas, prevê aquele Despacho que:

- os sujeitos passivos possam não proceder à entrega do 1º PEC; e,
- caso não seja aprovada a sua eliminação na LOE2022), a totalidade do montante não entregue possa ser regularizado, sem ónus ou encargos, na data limite ao 2º PEC (10º mês do período de tributação).

6. Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC) - taxas de derrama incidentes sobre o lucro tributável do período de 2021

Foi publicado o Ofício Circulado n.º 20240, da Direção de Serviços do IRC da Autoridade Tributária e Aduaneira, de 17 de março de 2022, que republica a tabela de taxas e isenções de derrama municipal incidentes sobre o lucro tributável do IRC no período de 2021, por solicitação dos municípios: Figueira de Castelo Rodrigo, Oeiras, Cartaxo, Rio Maior, Caminha, Vila Nova de Cerveira e Moimenta da Beira.

As taxas e isenções de derrama municipal incidentes sobre o lucro tributável do IRC no mesmo período, para os restantes municípios, seguem as estabelecidas no Ofício Circulado n.º 20237, de 27 de janeiro de 2022.

7. Prorrogação da vigência da Portaria n.º 111-A/2022

Foi publicada no Diário da República n.º 55/2022, Série I de 2022-03-18, a Portaria n.º 116-A/2022, a qual prorroga a vigência da Portaria n.º 111-A/2022, de 11 de março.

A presente Portaria entra em vigor no dia 21 de março de 2022 e produz efeitos até ao dia 27 de março de 2022.

8. Atualização temporária do valor da taxa unitária do imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos (ISP)

Foi publicada no Diário da República n.º 55/2022, Série I de 2022-03-18, a Portaria n.º 116-B/2022, a qual procede à atualização temporária do valor da taxa unitária do imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos aplicável, no continente, ao gasóleo colorido e marcado.

A taxa de ISP aplicável ao gasóleo colorido e marcado é de (euro) 73,19 por 1000 litros.

A presente Portaria entra em vigor no dia 21 de março de 2022 e produz efeitos até 30 de junho de 2022.

9. Revisão e fixação das taxas do imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos (ISP)

Foi publicada no Diário da República n.º 60/2022, Série I de 2022-03-25, a **Portaria n.º 128-A/2022**, a qual procede à revisão e fixação semanal dos valores das taxas unitárias do ISP aplicáveis, no continente, à gasolina sem chumbo e ao gasóleo rodoviário.

A presente Portaria estabelece, assim, as taxas unitárias do ISP aplicáveis, no continente, que se fixam em:

- (euro) 489,92 por 1000 litros, para a gasolina com teor de chumbo igual ou inferior a 0,013 g por litro; e,
- (euro) 295,98 por 1000 litros, para o gasóleo.

A presente Portaria entra em vigor a 28 de março de 2022 e produz efeitos até ao dia 03 de abril de 2022.

abril de 2022

10. Prorrogações da vigência da Portaria n.º 128-A/2022, de 25 de março - Imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos (ISP):

i. Portaria n.º 135-B/2022, de 01 de abril de 2022

Foi publicada no Diário da República n.º 65/2022, Série I de 2022-04-01, a Portaria n.º 135-B/2022, a qual mantém em vigor a Portaria n.º 128-A/2022, de 25 de março.

A presente Portaria entra em vigor no dia 04 de abril de 2022 e produz efeitos até ao dia 10 de abril de 2022.

ii. Portaria n.º 138-A/2022, de 08 de abril de 2022

Foi publicada no Diário da República n.º 70/2022, Série I de 2022-04-08, a Portaria n.º 138-A/2022, a qual mantém em vigor a Portaria n.º 128-A/2022, de 25 de março.

A presente Portaria entra em vigor no dia 11 de abril de 2022 e produz efeitos até ao dia 17 de abril de 2022.

iii. Portaria n.º 138-B/2022, de 14 de abril de 2022

Foi publicada no Diário da República n.º 74/2022, Série I de 2022-04-14, a Portaria n.º 138-B/2022, a qual mantém em vigor a Portaria n.º 128-A/2022, de 25 de março.

A presente Portaria entra em vigor no dia 18 de abril de 2022 e produz efeitos até ao dia 24 de abril de 2022.

vi. Portaria n.º 139-A/2022, de 22 de abril de 2022

Foi publicada no Diário da República n.º 79/2022, Série I de 2022-04-22, a Portaria n.º 139-A/2022, a qual mantém em vigor a Portaria n.º 128-A/2022, de 25 de março.

A presente Portaria entra em vigor no dia 25 de abril de 2022 e produz efeitos até ao dia 01 de maio de 2022.

11. Medidas excecionais e temporárias de resposta ao aumento dos combustíveis - Imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos (ISP) e Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA)

Foi publicado no Diário da República n.º 82/2022, Série I de 2022-04-28, a Lei n.º 10-A/2022, a qual (i) procede à suspensão dos limites mínimos das taxas unitárias de (ISP) aplicáveis ao gasóleo e à gasolina sem chumbo; (ii) estabelece a publicação de um relatório trimestral com informação referente à formação dos preços de venda ao público dos combustíveis pela ERSE (Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos); e, (iii) estabelece a isenção de IVA sobre adubos, fertilizantes, corretivos de solos e outros produtos para alimentação de gado, aves e outros animais, quando utilizados em atividades de produção agrícola.

A presente Lei entra em vigor no dia 29 de abril de 2022 e produz efeitos até ao dia 31 de dezembro de 2022.

12. Revisão e fixação das taxas de imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos (ISP)

Foi publicada no Diário da República n.º 83/2022, Série I de 2022-04-29, a Portaria n.º 140-A/2022, a qual procede à revisão e fixação semanal dos valores das taxas unitárias do imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos (ISP) aplicáveis, no continente, à gasolina sem chumbo e ao gasóleo rodoviário.

A presente Portaria estabelece, assim, as taxas unitárias do ISP aplicáveis, no continente, que se fixam em:

- (euro) 363,78 por 1000 litros, para a gasolina com teor de chumbo igual ou inferior a 0,013 g por litro; e,
- (euro) 180,58 por 1000 litros, para o gasóleo.

A presente Portaria entra em vigor no dia 2 de maio de 2022 e produz efeitos até ao dia 08 de maio de 2022.

maio de 2022

13. Revisão e fixação das taxas de imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos (ISP)

Foi publicada no Diário da República n.º 88/2022, Série I de 2022-05-06, a Portaria n.º 141-B/2022, a qual procede à revisão e fixação semanal dos valores das taxas unitárias do imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos (ISP) aplicáveis, no continente, à gasolina sem chumbo e ao gasóleo rodoviário.

A presente Portaria estabelece, assim, as taxas unitárias do ISP aplicáveis, no continente, que se fixam em:

- (euro) 343,70 por 1000 litros, para a gasolina com teor de chumbo igual ou inferior a 0,013 g por litro; e,
- (euro) 168,37 por 1000 litros, para o gasóleo.

A presente Portaria entra em vigor no dia 09 de maio de 2022 e produz efeitos até ao dia 15 de maio de 2022.

14. Prorrogação da vigência da Portaria n.º 141-B/2022, de 06 de maio de 2022 - Imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos (ISP)

Foi publicada no Diário da República n.º 93/2022, Série I de 2022-05-13, a Portaria n.º 145-A/2022, a qual mantém em vigor a Portaria n.º 141-B/2022, de 06 de maio de 2022.

A presente Portaria entra em vigor no dia 16 de maio de 2022 e produz efeitos até ao dia 22 de maio de 2022.

15. Revisão e fixação das taxas de imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos (ISP)

Foi publicada no Diário da República n.º 98/2022, Série I de 2022-05-20, a Portaria n.º 151-A/2022, a qual procede à revisão e fixação semanal dos valores das taxas unitárias do imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos (ISP) aplicáveis, no continente, à gasolina sem chumbo e ao gasóleo rodoviário.

A presente Portaria estabelece, assim, as taxas unitárias do ISP aplicáveis, no continente, que se fixam em:

- (euro) 331,49 por 1000 litros, para a gasolina com teor de chumbo igual ou inferior a 0,013 g por litro; e,



- (euro) 168,37 por 1000 litros, para o gasóleo.

A presente Portaria entra em vigor no dia 23 de maio de 2022 e produz efeitos até ao dia 29 de maio de 2022.

16. Declaração Modelo 22 de 2021: Alargamento do prazo de entrega e pagamento/Faturas em PDF – Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Coletivas (IRC)

Foi publicado o Despacho 49/2022-XXIII, do Gabinete do Secretário de Estado e dos Assuntos Fiscais, de 24 de maio de 2022, que procede a um ajuste pontual do calendário fiscal de 2022, sem quaisquer acréscimos ou penalidades:

- Declaração Modelo 22 de IRC relativa ao período de tributação de 2021 e pagamento do imposto devido: alargamento do prazo para 6 de junho de 2022;
- Faturas em PDF, as quais são consideradas faturas eletrónicas para todos os efeitos previstos na legislação fiscal: até 31 de dezembro de 2022.

17. Lista de Grandes Contribuintes

Foi publicado no Diário da República n.º 107/2022, Série II de 2022-06-02, o Despacho n.º 7048/2022, a qual procede à publicação das listas de contribuintes que, pela sua situação tributária, devem ser acompanhados pela Unidade de Grandes Contribuintes (UCG).

O presente Despacho produz efeitos a partir de 03 de junho de 2022.

18. Orçamento do Estado para 2022

Foi publicada no Diário da República n.º 122/2022, Série I de 2022-06-27, a Lei n.º 12/2022, a qual aprova o Orçamento do Estado para 2022.

A presente Lei entra em vigor no dia 28 de junho de 2022.

19. Revisão e fixação das taxas de imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos (ISP)

Foi publicada no Diário da República n.º 103/2022, Série I de 2022-05-27, a Portaria n.º 152-A/2022, a qual procede à revisão e fixação semanal dos valores das taxas unitárias do imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos (ISP)

aplicáveis, no continente, à gasolina sem chumbo e ao gasóleo rodoviário.

A presente Portaria estabelece, assim, as taxas unitárias do ISP aplicáveis, no continente, que se fixam em:

- (euro) 326,76 por 1000 litros, para a gasolina com teor de chumbo igual ou inferior a 0,013 g por litro; e,
- (euro) 168,37 por 1000 litros, para o gasóleo.

A presente Portaria entra em vigor no dia 30 de maio de 2022 e produz efeitos até ao dia 05 de junho de 2022.

junho de 2022

20. Revisão e fixação das taxas de imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos (ISP)

Foi publicada no Diário da República n.º 108/2022, Série I de 2022-06-03, a Portaria n.º 155-A/2022, a qual procede à revisão e fixação semanal dos valores das taxas unitárias do imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos (ISP) aplicáveis, no continente, à gasolina sem chumbo e ao gasóleo rodoviário.

A presente Portaria estabelece, assim, as taxas unitárias do ISP aplicáveis, no continente, que se fixam em:

- (euro) 322,77 por 1000 litros, para a gasolina com teor de chumbo igual ou inferior a 0,013 g por litro; e,
- (euro) 165,64 por 1000 litros, para o gasóleo.

A presente Portaria entra em vigor no dia 06 de junho de 2022 e produz efeitos até ao dia 19 de junho de 2022.

21. Representante fiscal do não residente

Foi publicado o Ofício Circulado n.º 90054, do Gabinete do Subdiretor-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, de 06 de junho de 2022, a qual procede à clarificação de procedimentos relativos ao sujeito passivo residente no estrangeiro.

Estipula aquele ofício que no ato de inscrição e atribuição de NIF (Número de Identificação Fiscal) a cidadão nacional ou estrangeiro, como não residente, com morada em país terceiro

Grant Thornton Consultores, Lda. – Member firm of Grant Thornton International Ltd. ("Grant Thornton International")

Grant Thornton International and the member firms are not a worldwide partnership. Services are delivered by the member firms independently.

This publication has been prepared only as a guide. No responsibility can be accepted by us for loss occasioned to any person acting or refraining from acting as a result of any material in this publication.

Confidential - All rights reserved

Arquiparque II – Edifício A
Avenida Cáceres Monteiro, n.º 10 – 5.º Esquerdo
1495-192 Algés (Lisboa)

T. +351 214 134 630



(país não pertence à União Europeia ou ao Espaço Económico Europeu), não é obrigatória a designação de representante fiscal.

Torna-se, contudo, obrigatória a nomeação de representante fiscal se, nas condições suprarreferidas aquando da atribuição do NIF, aquele cidadão vier a ser sujeito de uma relação jurídica tributária, designadamente:

- proprietário de um veículo e/ou de um imóvel registado/situado em território português;
- celebrar um contrato de trabalho em território português;
- exercer uma atividade por conta própria em território português.

22. Revisão e fixação das taxas de imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos (ISP)

Foi publicada no Diário da República n.º 116/2022, Série I de 2022-06-17, a Portaria n.º 160-B/2022, a qual procede à revisão e fixação semanal dos valores das taxas unitárias do imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos (ISP) aplicáveis, no continente, à gasolina sem chumbo e ao gasóleo rodoviário.

A presente Portaria estabelece, assim, as taxas unitárias do ISP aplicáveis, no continente, que se fixam em:

- (euro) 313,14 por 1000 litros, para a gasolina com teor de chumbo igual ou inferior a 0,013 g por litro; e,
- (euro) 162,80 por 1000 litros, para o gasóleo.

A presente Portaria entra em vigor no dia 20 de junho de 2022 e produz efeitos até ao dia 26 de junho de 2022.

23. Revisão e fixação das taxas de imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos (ISP)

Foi publicada no Diário da República n.º 121/2022, Série I de 2022-06-24, a Portaria n.º 164-A/2022, a qual procede à revisão e fixação semanal dos valores das taxas unitárias do imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos (ISP) aplicáveis, no continente, à gasolina sem chumbo e ao gasóleo rodoviário.

A presente Portaria estabelece, assim, as taxas unitárias do ISP aplicáveis, no continente, que se fixam em:

- (euro) 316,06 por 1000 litros, para a gasolina com teor de chumbo igual ou inferior a 0,013 g por litro; e,
- (euro) 162,80 por 1000 litros, para o gasóleo.

A presente Portaria entra em vigor no dia 27 de junho de 2022 e produz efeitos até ao dia 03 de julho de 2022.

24. Taxa de retenção na fonte aplicável a partir de 1 de julho de 2022 aplicável aos rendimentos de pensões – Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares (IRS) na Região Autónoma dos Açores e Portugal Continental

Foram publicados os Despachos n.º 7870-D/2022 e 7870-E/2022, do Gabinete do Secretários de Estado dos Assuntos Fiscais, de 27 de junho de 2022, que aprovam as novas tabelas de retenção na fonte de IRS aplicáveis, a partir de 2 de julho de 2022, aos rendimentos de pensões auferidos por residentes na Região Autónoma dos Açores e Portugal Continental, respetivamente.

Os suprarreferidos Despachos entram em vigor no dia 28 de junho de 2022.

25. Atualização temporária do valor da taxa unitária do imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos (ISP)

Foi publicada no Diário da República n.º 125/2022, Série I de 2022-06-30, a Portaria n.º 167-C/2022, a qual procede à atualização temporária do valor da taxa unitária do ISP aplicável, no continente, ao gasóleo colorido e marcado.

A presente Portaria estabelece, assim, as taxas unitárias do ISP aplicáveis, no continente que se fixa em:

- (euro) 47,19 por 1000 litros, para o gasóleo colorido e marcado.

A presente Portaria entra em vigor no dia 01 de julho de 2022 e produz efeitos até ao dia 31 de agosto de 2022.

Grant Thornton Consultores, Lda. – Member firm of Grant Thornton International Ltd. ("Grant Thornton International")

Grant Thornton International and the member firms are not a worldwide partnership. Services are delivered by the member firms independently.

This publication has been prepared only as a guide. No responsibility can be accepted by us for loss occasioned to any person acting or refraining from acting as a result of any material in this publication.

Confidential - All rights reserved

Arquiparque II – Edifício A
Avenida Cáceres Monteiro, n.º 10 – 5.º Esquerdo
1495-192 Algés (Lisboa)

T. +351 214 134 630

